

O Setor Jurídico: o atendimento e a solução dos problemas jurídicos enfrentados por mulheres em situação de violência e os novos desafios decorrentes da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) conferindo novas atribuições aos municípios

José Roberto Reale*

O Setor Jurídico é um dos setores do CAM-CENTRO DE REFERÊNCIA, de acordo com a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que visa o atendimento e a solução dos problemas jurídicos enfrentados por mulheres em situação de violência.

A Constituição Federal de 1988 delineou um novo perfil para a profissão do advogado, com previsão legal no artigo 133 da Magna Carta que diz claramente:

O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

No caso específico do CAM, o papel do advogado é desempenhado por um PROCURADOR DO MUNICÍPIO, designação atual dos ocupantes do cargo de advogado, determinada pela Lei Municipal n.º 9.337 de 27 de janeiro de 2004.

Na forma do artigo 2.º, da Lei 8.906, de 04 de julho de 2004 (Estatuto da Advocacia e OAB), o advogado é indispensável à administração da justiça, prestando serviço público e exercendo função social.

O setor também conta com estagiários (as) dos Cursos de Direito, das diversas instituições de ensino superior conveniadas com o Município.

É importante expor as atividades do profissional da advocacia, uma vez que nas novas demandas sociais, em especial a violência contra a mulher, especificidade do CAM, existe a esperança de acolhimento e acesso aos serviços da justiça, conforme incisos do artigo 5.º da Constituição Federal, narrados abaixo:

Inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Inciso LIII: Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

No setor jurídico do CAM é o PROCURADOR DO MUNICÍPIO, quem faz a defesa e ajuizamento de ações, envolvendo mulheres em situação de violência no Município de Londrina, atendendo principalmente nas varas de família e nos juizados especiais criminais. O setor também conta com estagiários (as) do Curso de Direito, das diversas instituições de ensino superior conveniadas com o município.

O público-alvo em tese são mulheres em situação de violência, carentes de recursos financeiros que se encontram impedidas de constituir um advogado (a) particular e ter seus interesses apreciados pela justiça. Salientamos que esse trabalho, mesmo com dificuldades, é rico em transformações, uma vez que o procurador do município em conjunto com uma equipe

multidisciplinar, busca resgatar a auto-estima das mulheres, visando promover mudanças qualitativas em suas vidas.

Além do atendimento jurídico às mulheres em situação de violência, o setor também desenvolve ações preventivas, através da realização de palestras e oficinas que visam levar à população em geral a discussão de temas relacionados aos direitos das mulheres, enfocando a questão das desigualdades de gênero e a violência contra a mulher, e outros temas que possam contribuir para o exercício da cidadania e o desenvolvimento de hábitos mais saudáveis, muito além do paradigma legalista tão comum em atividades envolvendo o advogado.

A situação de inferioridade da mulher e as constantes lutas pela igualdade. Muitas mulheres ainda vivem em condições de inferioridade e subordinação em relação aos homens, ou seja, eles ditam as normas de condutas para elas e julgam o seu cumprimento. Logo, esse trabalho desenvolvido pelo CAM-Centro de Referência ilustra com precisão a função social do advogado e também de outros profissionais envolvidos no atendimento cuja missão é resgatar a auto-estima da mulher e reconduzi-la à cena social.

Considerando que o Estado do Paraná não conta com o serviço da Defensoria Pública, plenamente instalada de acordo com as regras do artigo 134 da Constituição Federal, uma das dificuldades enfrentadas pelo CAM-CENTRO DE REFERÊNCIA é a insuficiência de advogados (as) para atender a demanda que procura apoio nesse serviço.

Visando amenizar essa problemática, mas também promover o intercâmbio com as instituições de ensino superior, a Secretaria Municipal da Mulher, através do Centro de Referência e Atendimento à Mulher estabeleceu convênios com várias Universidades e Faculdades de Direito, como por exemplo, a UEL (Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos), METROPOLITANA-Pitágoras e também uma parceria informal com o NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da UNOPAR, para o encaminhamento de casos de violência contra a mulher que necessitem de intervenção jurídica.

No que se refere à prestação de serviços de acesso à justiça, o atendimento do CAM-Centro de Referência é restringido à Comarca de Londrina, por ser o serviço de âmbito municipal e especialmente na área do Direito de Família, posto que uma esmagadora maioria dos casos de violência doméstica ocorre no seio da família.

Salientamos que uma das dificuldades de acesso à justiça por parte do cidadão comum, em especial a mulher em situação de violência, é o próprio formalismo e rigor do ambiente forense, o qual é permeado por leis e regulamentos, cujo acesso só é possível através de advogado, tornando-se muito complicado para o cidadão comum.

Outra grande mazela é a toda sorte de recursos em vários graus de jurisdição que mais dificultam do que garantem o pleno acesso à justiça, como preconiza a nossa Carta Magna. Porém, recursos esses necessários para a garantia também constitucional do duplo grau de jurisdição, do contraditório e ampla defesa, isso é o processo ser apreciado por um colegiado de juízes (Curitiba e Brasília) ao invés de apenas um juiz monocrático como acontece com as causas apreciadas apenas na Comarca de Londrina.

Atuando nesse contexto a missão institucional do Setor Jurídico do CAM, é:

- a) A prestação de assistência e orientação jurídicas;
- b) Elucidação das questões jurídicas através das oficinas de gênero para mulheres;
- c) Encaminhamentos diversos.

Como os recursos aplicados no Setor Jurídico do CAM são exclusivamente municipais, pensar na auto-sustentabilidade do programa implica problemas de caráter jurídico-legal, uma vez que esse serviço deveria estar sendo prestado pela DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, a qual não existe no Estado e, por conseguinte no Município de Londrina, moldes preconizados pelo artigo 134 da Constituição Federal, salientando que o Paraná e Santa Catarina, são os únicos estados da federação, que ainda não implantaram a Defensoria de acordo com as regras constitucionais e caso fosse implantada desafogaria a demanda pelo acesso à justiça.

Dessa forma o projeto da ANPM em conjunto com várias associações de procuradores municipais acrescentando no artigo 132 da Constituição Federal, a carreira do Procurador do Município, como constitucional, dá mais força aos trabalhos assistenciais como os realizados pelo CAM-Centro de Referência, uma vez que esse importante trabalho não estaria à mercê do humor do governante de plantão.

Uma carreira jurídica forte é primordial para municípios fortes e combate à corrupção e mazelas que se vê por aí.

Por isso é fundamental o relacionamento entre o Município e outros entes estatais (União, Estados, Poder Judiciário, Ministério Público, Universidades) e entidades privadas tais como ONGS, OSCIPS, OAB, IGREJA, SINDICATOS etc.

O enfrentamento à violência contra a mulher exige o envolvimento de toda a sociedade, uma vez que em pleno século XXI, com o mundo globalizado e ligado mundialmente, aconteçam barbáries de mulheres sendo violentadas como se estivéssemos em plena pré-história.

Como é sabido, esse tipo de violência assume várias formas ou como é dito no CAM várias caras, a saber: física, sexual, emocional, psicológica e social.

No Brasil, este contexto de desigualdade se faz presente. As estatísticas demonstram as desigualdades na distribuição de renda e seus indicadores sociais mostram que a mulher é a mais atingida, obtendo através de números as piores condições de vida.

A busca pela construção da igualdade de gênero é também a busca pela construção social no país. As ações tanto da sociedade civil e das políticas públicas sobre os problemas que afetam as mulheres tem um impacto direto e expressivo sobre a qualidade de vida de toda a população.

A violência se apresenta das seguintes formas: Desigualdades salariais, assédio sexual, agressões físicas e emocionais, assédio moral, tráfico nacional e internacional de mulheres e meninas.

Como exemplo, a Convenção de Belém do Pará - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – 1991, que traz à tona a preocupação e levanta como bandeira a eliminação da violência contra a mulher como condição indispensável para seu desenvolvimento individual, social e uma plena e igualitária participação em todas as esferas da vida, criando assim um conceito de violência contra a mulher, definindo-a, como: “qualquer ato ou conduta baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico na mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Faz-se necessário a partir do conceito de violência de gênero conceituar outras formas de manifestação da violência, como a violência doméstica ou intrafamiliar e a não doméstica, uma vez que a violência contra a mulher não se limita à família ou a quatro paredes do domicílio, embora estatísticas comprovem que a maioria das ocorrências se dá no domicílio.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 reconhece que a violência doméstica precisa ser coibida e a Política Nacional para as Mulheres abre uma nova perspectiva ao criar uma Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, criando um programa específico de Combate, Assistência e Prevenção a violência contra a mulher e os municípios terão um papel preponderante nessa nova fase, em especial com a criação e manutenção dos CENTROS DE REFERÊNCIA, os quais deverão contar obrigatoriamente com um advogado, que nos municípios o papel é exercido pelo PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

De acordo com o artigo 7.º da Lei 11.340/06 são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Esta lei consolidou o trabalho do PROCURADOR DO MUNICÍPIO e os demais servidores do CAM, uma vez os processos de concessão de medidas protetivas são remetidos diretamente das varas criminais o que agiliza a punição contra os agressores, situação antes impensável. Entretanto, o serviço do Procurador do Município lotado no CAM, frente a essas novas imposições legais, não poderá ser negligenciado, uma vez como bem ensina Luiz Henrique Antunes Alochio, Procurador do Município de Vitória-ES, cujo texto publicado no Jornal APMPA 43, de 2 de janeiro de 2007, página 8, na íntegra encontra-se no site da ANPM, “todas essas funções são defesas do chamado “interesse do Município”. Estes advogados não deixam de ser parte da advocacia pública municipal; e, por isso, são procuradores”.

Diante dessa nova perspectiva legal a missão do setor jurídico, em conjunto com os demais setores do CAM, é contribuir para o fortalecimento da mulher em situação de violência, resgatando a sua auto-estima e proporcionar condições efetivas para o resgate da cidadania.

Percebe-se, então que o papel do Procurador do Município não se restringe à legalidade estrita, mas examina também as questões constitucionais específicas como é o caso da violência doméstica.

O Setor Jurídico do CAM deve na medida do possível promover a difusão do conhecimento jurídico nas áreas dos direitos humanos, cidadania, ordenamento jurídico e garantias e direitos constitucionais, em especial às mulheres atendidas pela instituição.

O objetivo do setor jurídico é proporcionar, aos seus usuários, justiça tanto à dignidade da mulher, quanto a alimentação da mulher e dos filhos, a moradia, guarda dos filhos, enfim, as necessidades básicas materiais, emocionais, etc., que envolvem a mulher/família que procura os serviços municipais do CAM-Centro de Referência.

Entretanto um dos grandes entraves é a limitação do acesso à justiça para as camadas mais carentes da sociedade.

É que o Estado reservou-se o direito de administrar a justiça, não consentindo que qualquer pessoa faça justiça com as próprias mãos, devendo a justiça estar ao alcance de todos, ricos e poderosos, pobres e desprotegidos. Esse princípio ainda está longe de se concretizar. Entre os inumeráveis exemplos, basta constatar os episódios de assassinatos de sem-terra e morte de civis em confronto com a polícia, problemas citados anteriormente.

No tocante ao acesso à justiça, Marinoni (1993) diz que:

Hodiernamente, porém, o direito de igualdade quer significar igualdade de oportunidades. No nosso caso, igualdade de oportunidades de acesso à justiça. Entretanto, como isso não se apresenta, e longe de se verificar em nossa realidade é necessário que pensemos não só nos problemas que afastam a igualdade de oportunidades, como também em mecanismos processuais que permitam a mitigação da desigualdade substancial. (p. 24; 25). Marinoni chama atenção para o fato de que o acesso à ordem jurídica justa é, antes de tudo, uma questão de cidadania e que se deva trabalhar para mudar a ordem vigente em nosso país onde "a perspectiva que prevalece é a do Estado, quando não a do ocupante temporário do poder, pois como bem ressaltam os cientistas políticos, o direito vem sendo utilizado como instrumento do governo para a realização de metas e projetos econômicos". (Watanabe, apud Marinoni, 1993).

A ética que predomina é a da eficiência técnica, e não a da equidade e bem estar da coletividade.

Outro entrave para o acesso à justiça em especial para as camadas mais desfavorecidas é, ainda segundo Marinoni, o excessivo custo do processo. O autor, que é advogado militante em Curitiba, conhece bem a situação do estado do Paraná, onde as custas judiciais são muito elevadas, tendo seus preços atrelados a interesses econômicos dos cartórios forenses que estão nas mãos de particulares, notadamente políticos. Os processos que correm sob o manto da gratuidade processual têm o seu trâmite dificultado devido ao não pagamento das custas processuais.

Esse "marasmo" ocorre em decorrência do funcionamento da "máquina", ou seja, os cartórios ou serventias de justiça são organismos privados dentro do órgão público, cobram taxas e custas judiciais altíssimas como comentado acima, e conseqüentemente fazem com que o carente tenha dificuldade ao acesso à justiça.

A Lei n.º 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 que regulamenta a concessão da assistência judiciária gratuita, recepcionada pela Constituição de 1988, no parágrafo único de seu artigo 2º diz que:

Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

A própria lei, ora em questão diz taxativamente em seu artigo 4.º que: "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas e honorários".

Mesmo regulamentada, a concessão de assistência judiciária gratuita atinge a poucos em nossa sociedade e o trabalho do CAM visa atenuar essa demanda reprimida, através de orientação, atendimento e encaminhamentos jurídicos.

O ideal seria a imediata implantação da Defensoria Pública no Estado, aliás, outra bandeira do CAM-Centro de Referência em conjunto com outros setores organizados do município tais como a OAB, Câmara Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário, Igreja Católica, ACIL, sendo uma bandeira também de todos os munícipes.

Os atendimentos prestados pelo Setor Jurídico do CAM, através de PROCURADOR DO MUNICÍPIO diretamente ou através dos convênios firmados com as Universidades, se dão basicamente na área do Direito de Família nas seguintes áreas:

- DIVÓRCIO (DIREITO E CONVERSÃO);
- SEPARAÇÃO LITIGIOSA/CONSENSUAL;
- ALIMENTOS;
- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS;
- RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL;
- ALVARÁ JUDICIAL;
- INTERDIÇÃO;
- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE;
- MEDIDAS CAUTELARES DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, BUSCA E APREENSÃO DE MENORES E BENS DAS MULHERES
- ARROLAMENTO DE BENS;
- ALTERAÇÃO DE ASSENTOS;
- GUARDA DE MENORES.
- NOTÍCIAS CRIMES.

Além do atendimento jurídico às mulheres em situação de violência, o setor também desenvolve ações preventivas, através da realização de palestras e oficinas que visam levar à

população em geral a discussão de temas relacionados aos direitos das mulheres, enfocando a questão das desigualdades de gênero e a violência contra a mulher, e outros temas que possam contribuir para o exercício da cidadania e o desenvolvimento de hábitos mais saudáveis, muito além do paradigma legalista tão comum em atividades envolvendo o advogado.

O PROCURADOR DO MUNICÍPIO, lotado no CAM-Centro de Referência, presta relevante serviço ao PODER JUDICIÁRIO, ao entrevistar as mulheres em situação de violência que procuram à Justiça. Como no Município de Londrina ainda não existe o Juizado Especial de Violência Doméstica, previsto na Lei 11.340/06 e a ser criado em todos os Estados da Federação por recomendação do Conselho Nacional de Justiça, o CAM-Centro de Referência, através do PROCURADOR e da equipe técnica multidisciplinar faz o serviço cuja competência seria do Poder Judiciário.

Desse modo a CONSTITUCIONALIZAÇÃO da carreira do PROCURADOR DO MUNICÍPIO é de fundamental importância, pois nosso trabalho não é uma atribuição qualquer, exercemos atividades típicas de Estado e devemos ter o mesmo respeito e consideração que os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO, por exemplo.

O público alvo do setor jurídico são as mulheres vítimas de violência física, psicológica, social, sexual, etc... Entretanto, a realidade dos atendimentos tem nos mostrado que, o público que necessita ser atingido não se reserva apenas as mulheres, mas também se estendem aos seus filhos, e várias vezes aos maridos, companheiros, ex-maridos, etc., ou seja, à família da usuária do CAM-Centro de Referência.

Diante destes aspectos é que se encontram certas barreiras a serem vencidas, em relação à libertação da mulher do meio em que ela vive, e capacitá-la no sentido de retomar a sua auto-estima para que ela possa viver de forma plena, em um outro meio no qual ela optou. Pois os procedimentos judiciais que são levados para o conhecimento da justiça são para remediar situações graves, extremas de violência e que muitas vezes não são alcançados os objetivos pretendidos.

Como o setor jurídico é em alguns casos o último setor a ser procurado, é imperioso que os clientes estejam com o mínimo de certeza da sua atitude, pois há uma certa morosidade no sistema judiciário, e muitas vezes o mudar de opinião leva meses para ser equacionado. Para isso, é interessante que o setor jurídico faça os primeiros atendimentos com os clientes junto com os outros setores, principalmente na exposição dos casos das clientes referentes às suas intenções em curto prazo.

A partir dessas percepções podemos concluir que a maior meta a ser alcançada é a de proporcionar uma assistência jurídica e não um assistencialismo jurídico. Para que isso se torne uma realidade plena às clientes devem ter conhecimento de seus DIREITOS e DEVERES antes de qualquer atitude precipitada, que acabaria por tornar atendimento do setor jurídico em um atendimento paliativo. Portanto, é certo que as situações mudam com o decorrer do tempo, mas atitudes firmes das clientes, em sua grande maioria as levará a conquista plena da prestação jurisdicional daquilo que estão buscando.

O atendimento prestado pelo Setor Jurídico avança no modelo de relacionamento entre os institutos de justiça e as comunidades excluídas de qualquer assistência jurisdicional, que no caso do CAM-CENTRO DE REFERÊNCIA são as mulheres carentes, vítimas de violência.

A percepção que a população tem sobre a justiça é de que ela é morosa e só favorece as camadas mais abastadas da população.

Nesse sentido, a missão do Setor Jurídico do CAM-CENTRO DE REFERÊNCIA é quebrar essa lógica perversa e cada vez mais facilitar o acesso à justiça de mulheres em situação de violência, antes de tudo um direito dos cidadãos.

*JOSÉ ROBERTO REALE
Procurador do Município
OAB-PR 19.271
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER-LONDRINA PR
Professor do NPJ da UNOPAR-Lo